

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º. O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA – OCEB é entidade sindical patronal, sem fins lucrativos, nos termos do art. 8º da Constituição Federal de 1988 e art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, com base territorial em todo Estado da Bahia. É, também, a Unidade Estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, integrando todos os Ramos do Cooperativismo, representante do Sistema Cooperativista Baiano junto ao Governo, Estadual e Municipal, Órgãos, Autarquias e Instituições, Públicas e Privadas, atuando na defesa dos seus interesses perante estes e a sociedade, bem como atua como órgão de apoio técnico consultivo ao Governo, quando de interesse do Cooperativismo, regendo-se pelas normas vigentes e pelas disposições deste Estatuto.

Artigo 2º. A sede do Sindicato e Organização é no município de Salvador, capital do Estado da Bahia, à Rua Boulevard Suíço, n.º 129, Nazaré, CEP: 40.050-330 e seu foro jurídico é a Comarca de Salvador/BA.

Artigo 3º. O prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º. Compete a Oceb, enquanto Entidade Sindical:

- I. Exercer a representatividade sindical patronal das cooperativas, em todo Estado da Bahia, com exceção das cooperativas do ramo crédito e daquelas formadas exclusivamente por médicos, e outras atividades inerentes à sua condição de órgão de classe e sindical do Estado, inclusive podendo impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos da Constituição Federal;
- II. Representar, perante os poderes públicos e privados, os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal sindical das cooperativas filiadas;
- III. Firmar convenções e/ou acordos coletivos ou individuais de trabalho, ou prestar sua assistência, ou suscitar dissídios coletivos que abranjam o ramo cooperativista representado, podendo, nas negociações sindicais, indicar representante do ramo especializado ou núcleo, se for o caso, para representar

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

os interesses da Oceb, do Ramo ou do Núcleo, perante Comissões Negociais Sindicais;

IV. Instituir delegacias, dentro da respectiva base territorial, quando julgar oportuno, para melhor proteção de suas cooperativas filiadas;

V. Estabelecer contribuições ou mensalidades para suas filiadas, inclusive de natureza sindical, tais como: contribuição sindical, confederativa e taxa de reversão patronal;

VI. Integrar-se ao sistema cooperativista e sindicalista nacional e mundial na preservação e aperfeiçoamento dos seus princípios;

VII. Orientar, assessorar, auxiliar e representar as cooperativas baianas filiadas na área sindical;

VIII. Conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelas filiadas e sugerir medidas para saná-las;

IX. Designar representantes para objetivos específicos;

X. Representar os interesses gerais da respectiva categoria e de suas filiadas, no âmbito administrativo, extrajudicial e judicial, na área de sua base territorial;

XI. Recolher e aplicar as contribuições que lhe são devidas por lei, por este Estatuto ou por deliberação em Assembleia;

XII. Coordenar, liderar, mobilizar, zelar e defender o cooperativismo e o sindicalismo no Estado da Bahia;

XIII. Participar de editais públicos ou privados, chamamentos públicos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres, com a finalidade de captar recursos destinados ao cumprimento dos objetivos institucionais da Oceb e ao fortalecimento das cooperativas baianas;

XIV. Receber, gerir e executar recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único: A Oceb, enquanto sindicato patronal de cooperativas, não representa as cooperativas do ramo crédito e aquelas formadas exclusivamente por médicos.

Artigo 5º. Compete a Oceb, enquanto Organização Estadual:

I. Integrar todos os ramos das atividades cooperativistas baiana;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBPA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

- II. Manter o registro, com dados atualizados, de todas as sociedades cooperativas baianas regulares com o Sistema que, para todos os efeitos, integram o seu quadro de registradas, observando o que dispõe a legislação vigente; inclusive, arquivando o balanço patrimonial das mesmas e demais documentos, via plataforma sou.coop;
- III. Fixar as diretrizes políticas do Sistema Cooperativista Baiano, a partir de proposições emanadas de seu corpo social e de seus órgãos técnicos, bem como a partir de orientações/determinações do Sistema OCB;
- IV. Manter relações de integração com entidades congêneres das demais Unidades Federativas e suas cooperativas;
- V. Realizar estudos, diretamente ou em colaboração com terceiros através de acordos, ajustes, contratos e convênios propondo soluções para problemas organizacionais ou funcionais das cooperativas;
- VI. Colaborar com o Governo celebrando acordos, termos de cooperação e convênios para tomada de decisões e medidas no que diz respeito ao desenvolvimento do cooperativismo e da estrutura socioeconômica regional.
- VII. Opinar nos processos que lhe sejam encaminhados por órgãos governamentais de assessoramento ou fiscalização das Cooperativas;
- VIII. Promover a divulgação do sistema cooperativista no Estado;
- IX. Fomentar a criação de sociedades cooperativas de quaisquer modalidades e categorias e preservar a identidade e a unidade do Sistema;
- X. Estimular o fortalecimento do Sistema de Representação do Cooperativismo, incentivando e orientando as cooperativas registrada/filiadas;
- XI. Prestar serviços de assessoria e assistência técnica, em geral, às cooperativas registradas/filiadas e grupos pré-cooperativos quanto aos métodos operacionais, orientações jurídicas e administrativas mediante o desenvolvimento de trabalhos específicos, emissão de pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à aprovação dos órgãos próprios do Sistema OCB;
- XII. Denunciar à OCB práticas nocivas ao desenvolvimento do cooperativismo;
- XIII. Receber as Contribuições Cooperativista, Sindical e Confederativa, obedecendo à legislação pertinente e as normas fixadas pela OCB, bem como taxas criadas pela assembleia geral;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

XIV. Promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais, homogêneos, coletivos e interesses difusos das Cooperativas registradas/filiadas.

XV. Promover, fortalecer e difundir a cultura cooperativista no Estado da Bahia;

XVI. Captar recursos para atuar na sua atividade junto às cooperativas, bem como para ampliar e/ou aprimorar sua estrutura operacional, para melhor atender às cooperativas registradas/filiadas.

XVII. Participar de editais públicos ou privados, chamamentos públicos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres, com a finalidade de captar recursos destinados ao cumprimento dos objetivos institucionais da Oceb e ao fortalecimento das cooperativas baianas;

XVIII. Receber, gerir e executar recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais, observada a legislação aplicável, destinados ao fortalecimento institucional da Oceb e à promoção do cooperativismo no Estado da Bahia;

XIX. Fomentar o desenvolvimento das cooperativas sem interferir no seu modelo de negócio;

Parágrafo Único. No cumprimento de seus objetivos, a Oceb manterá neutralidade político-partidária e não fará qualquer discriminação religiosa, racial, social e ideológica.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DA FILIAÇÃO DE COOPERATIVAS

REGISTRO, FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO

Artigo 6º. A Oceb enquanto Organização de Cooperativas, unidade estadual do Sistema OCB na Bahia, registrará as cooperativas, por intermédio da deliberação de seu Conselho Diretor, em atenção à disciplina trazida em resolução do Sistema OCB acerca deste tema e que poderá ser regulamentada pela Oceb, por intermédio de seu Conselho Diretor.

I. Para análise da concessão do registro, a pessoa jurídica pretendente deverá, por meio do sistema eletrônico de registro e cadastro, apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Organização Estadual da OCB, devidamente assinado pelo representante legal da cooperativa; cartão do Cadastro Nacional de Pessoa

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

Jurídica-CNPJ; estatuto social vigente da cooperativa, devidamente arquivado na Junta Comercial; ata da assembleia de constituição da cooperativa, devidamente arquivada na Junta Comercial; ata da assembleia que elegeu a atual Diretoria e/ou Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se for o caso, devidamente arquivada na Junta Comercial; e demais documentos porventura exigidos em resolução interna.

II. A área responsável, por meio do sistema eletrônico de registro e cadastro, analisará a adequação da documentação e das informações cadastrais submetidas pela cooperativa, dando início ao procedimento de registro.

Parágrafo único. O registro de cooperativas deve observar todo processo de registro definido pelo Sistema OCB, cabendo ao Conselho Diretor da Oceb, quando for o caso, regulamentar a resolução nacional para adequar à realidade operacional da Oceb, sendo vedado a realização de ajustes que desconfigurem a resolução nacional ou gere qualquer desacordo a ela.

Artigo 7º. A Oceb enquanto sindicato patronal de cooperativas só pode filiar as cooperativas nos moldes da legislação sindical vigente e reforça que a filiação é voluntária.

Parágrafo único. É vedado a Oceb proceder filiação sindical de cooperativas do ramo crédito e de cooperativas constituídas exclusivamente por médicos.

Artigo 8º. São direitos das Cooperativas regulares junto a Oceb:

I. Participar de Assembleias Gerais, através do Presidente ou do Delegado credenciado para esse fim, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, exceto quando a matéria for de interesse direto da cooperativa representada;

II. Usufruir de todos os serviços prestados pelo Sistema Oceb;

III. Propor ao Conselho Diretor e às Assembleias Gerais medidas de interesse do Cooperativismo e/ou do Sindicalismo das Sociedades Cooperativas e da própria Oceb;

IV. Votar e ser votado, quando for o caso;

V. Convocar Assembleia Geral, mediante representação mínima de 1/10 (um décimo) das Cooperativas regulares;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

VI. Recorrer à Assembleia Geral das decisões do Conselho Diretor e/ou do Conselho de Ética que julgar prejudiciais aos seus próprios interesses ou da Oceb;

VII. Solicitar ao Conselho Diretor, quaisquer informações sobre as atividades da Oceb.

Parágrafo único. Cada Presidente ou Delegado, tem direito a um só voto por Cooperativa regular, e pode, quando for o caso, apresentar membro cooperado para ser votado para exercer cargos eletivos na Oceb, ressalvado os casos de impedimentos dispostos neste estatuto.

Artigo 9º. São deveres das Cooperativas registradas/filiadas junto a Oceb:

I. Manter seu cadastro atualizado junto a Oceb;

II. Participar, através de seu Presidente ou Delegado, das Assembleias Gerais, vedado o voto por procuração;

III. Acatar, respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto, das Resoluções e demais normativas, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos Conselhos da Oceb;

IV. Contribuir, pontualmente, com a manutenção e demais compromissos financeiros devidos a Oceb, segundo as normas fixadas por Lei, por este Estatuto, por Resoluções do Conselho Diretor e as definidas em Assembleia Geral, inclusive de caráter sindical;

V. Defender a atuação da Oceb, prestigiando-a sempre que promover eventos ou questões de interesse do cooperativismo;

VI. Prestar prontamente as informações solicitadas pela Oceb, necessárias para o cumprimento dos objetivos estatutários.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto e Resoluções expedidas pelo Conselho Diretor da Oceb.

Parágrafo segundo. O Sindicato possui personalidade jurídica distinta da de suas filiadas, as quais não respondem ativa, passiva, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, podendo atuar, ainda, como substituto processual.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

Parágrafo terceiro. As cooperativas registradas não respondem nem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Oceb, perante terceiro, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que forem feitas.

Artigo 10. A Sociedade Cooperativa que infringir a Lei ou o presente Estatuto será notificada para regularizar as suas pendências documentais e/ou financeiras, sob pena de ter seu registro suspenso e/ou cancelado, nos moldes da Resolução exarada pelo Conselho Diretor da Oceb.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DO COOPERATIVISMO E SISTEMA OCEB

Artigo 11. A Oceb manterá a prerrogativa de entidade representativa das Sociedades Cooperativas estabelecidas no Estado da Bahia enquanto Unidade Estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, entidade de representação nacional do cooperativismo, respeitado seus dispositivos estatutários.

Artigo 12. A Oceb não responde, mesmo subsidiariamente, pelos compromissos firmados pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, nem esta responde pelos compromissos firmados pela Oceb.

Artigo 13. Para melhor desempenho de suas funções, a Oceb poderá firmar convênio com a OCB mediante o qual lhe serão delegados poderes e atribuições.

Parágrafo Único. A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados os poderes e atribuições transferidas, prazo de duração e possibilidade de alteração.

Artigo 14. O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb, atuando em conjunto com Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – SESCOOP/BA, constituem o Sistema Oceb.

Parágrafo primeiro. O Sistema Oceb atuando em conjunto às Cooperativas, constituem o Sistema Cooperativista Baiano.

Parágrafo segundo. Enquanto sindicato patronal, a Oceb integra a Federação Sindical Fecoop/Sulene e a Confederação Nacional das Cooperativas - CNCooP,

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 15. A Oceb terá os seguintes Órgãos Sociais:

I. Órgãos de Governança:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Presidência
- d) Conselho Fiscal

II. Órgãos Auxiliares:

- a) Conselho de Ética
- b) Superintendência

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Oceb, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e será composta pelos Presidentes ou Delegados, devidamente credenciados, das Cooperativas registradas/filiadas, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas deliberações vinculam a todas as Cooperativas registradas/filiadas, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro. A delegação tratada no “caput” deste artigo deve ser feita por escrito, pelo Presidente ou seu substituto legal, diretamente a um dos membros do Conselho de Administração ou Diretoria da Cooperativa, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Segundo. As assembleias gerais poderão ser realizadas no formato presencial, semipresencial ou virtual.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano, até o mês de abril, em data a ser fixada pelo Conselho Diretor, e extraordinariamente sempre que necessário.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPB	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

- I. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por decisão do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/10 (um décimo) das registradas/filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.
- II. Caberá ao Presidente presidir e ao Superintendente secretariar as Assembleias Gerais, salvo se elas tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas filiadas, quando, então, entre os presentes serão indicados o Presidente e o Secretário.
- III. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita através de edital, publicado em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da data marcada para sua realização, e encaminhado às cooperativas registradas/filiadas por e-mail e aplicativos de mensagem, além de ser divulgado nas redes sociais do Sistema Oceb.
- IV. Não havendo, no horário marcado, o comparecimento da maioria simples dos delegados, a sessão deverá ser iniciada 01 (uma) hora após com, no mínimo, 11 (onze) delegados das filiadas.
- V. Não poderão votar ou ser votadas, nas Assembleias Gerais, as Cooperativas registradas/filiadas que, até a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, estiverem irregulares com seu registro ou filiação, seja a irregularidade documental ou financeira, bem como aquelas que estejam com registro suspenso.
- VI. Ficam privados de votar e serem votados os representantes das Sociedades Cooperativas que tenham sido admitidas após a convocação da Assembleia.
- VII. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, Presidentes e/ou Delegados, que tenham direito a votar, através de processo de votação escolhido pela própria Assembleia, ressalvados os casos específicos previstos neste Estatuto.
- VIII. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que não forem delegados, assim como o Superintendente, poderão participar das Assembleias Gerais, privados, apenas, do direito ao voto.
- IX. A presença nas assembleias gerais, seja presencial, semipresencial ou virtual, serão comprovadas mediante assinatura de lista de presença, criada para esta finalidade, devendo ser considerada uma lista específica para registro das cooperativas aptas que estão representadas por seus presidentes, vice-presidentes ou delegados, e uma lista de presença geral, esta, quando for o caso.
- X. Do ocorrido na Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos componentes da mesa diretora e por 03 (três) delegados designados pelo

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

plenário, podendo ser assinatura física ou digital, por plataforma dentro dos padrões da ICP-Brasil ou mediante assinatura pelo GOV.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da Entidade;
- II. Deliberar sobre a prestação de contas do Conselho Diretor, compreendendo o relatório da gestão, o balanço anual, os demonstrativos financeiros e o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo;
- III. Aprovar o plano orçamentário anual deste Sindicato e Organização;
- IV. Deliberar sobre recursos interpostos pelas Cooperativas registradas/filiadas;
- V. Alterar o Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a dissolução deste Sindicato e Organização, nomeando o liquidante e designando o destino dos seus bens, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das registradas/filiadas com direito a voto;
- VII. Autorizar a aquisição, permuta, oneração e/ou venda de bens imóveis, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das registradas/filiadas presentes, que tenham direito ao voto;
- VIII. Referendar a escolha do Presidente da OCEB, indicado pelo Conselho Diretor;
- IX. Indicar os Delegados do Sindicato junto à Federação sindical de grau superior;
- X. Criar e fixar valor de contribuições devidas pelas Cooperativas registradas/filiadas, bem como forma e data de seu recolhimento.
- XI. Criar e fixar valor de contribuições devidas pelas Cooperativas registradas/filiadas na Bahia e/ou para aquelas cujas matrizes estejam sediadas em outros estados da federação ou no Distrito Federal, bem como forma e data de seu recolhimento.

Artigo 19. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente e deliberará sobre a seguinte matéria, que deverá constar da “Ordem do Dia” no Edital de Convocação:

- I. Prestação de Contas do Conselho Diretor, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo Relatório de Gestão e Demonstrações Contábeis;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

II. Eleição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, quando for o caso;

III. Qualquer assunto de interesse geral e social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro. Na votação da matéria referida no inciso I deste artigo, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal serão impedidos de votar.

Parágrafo segundo. Caso o Conselho Diretor não realize a prestação de contas na Assembleia Geral Ordinária que findar seus mandatos, o Conselho Diretor eleito, fica obrigado a convocar a Assembleia Geral para tal finalidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua posse, sob pena de assumir a responsabilidade solidária com os gestores anteriores que deixaram de prestar as devidas contas.

Artigo 20. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo tratar sobre quaisquer assuntos de interesse da Oceb, desde que citados na “Ordem do Dia” constante do Edital de Convocação, competindo-lhe privativamente, deliberar sobre:

I. Reforma Estatutária;

II. Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

III. Destituição de membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

IV. Dissolução e liquidação voluntária do Sindicato e Organização;

V. Convenção Coletiva de Trabalho;

VI. Resolução dos casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A reforma de Estatuto Social ou a dissolução voluntária do Sindicato e Organização, bem como a destituição dos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e/ou Ética serão feitas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo esta se realizar na presença da maioria simples dos representantes das cooperativas registradas/filiadas, aptas a votarem, em primeira convocação e o mínimo de 11 Cooperativas registradas/filiadas, aptas a votar, em segunda convocação.

Parágrafo segundo. Para a deliberação dos incisos deste artigo serão necessários 2/3 dos votos das cooperativas registradas/filiadas presentes e aptas a votar.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

Parágrafo terceiro. Em caso de dissolução e liquidação da OCEB, a decisão sobre o destino de seus bens caberá à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo quarto. Ocorrendo vacância ou destituição de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Organização, poderá a Assembleia designar Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da posse interina dos membros.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 21. O Conselho Diretor da Oceb é o órgão colegiado de governança, responsável por deliberar sobre a gestão estratégica da Oceb, e será constituído de tantos membros quantos sejam os ramos cooperativos reconhecidos pela OCB, na data da publicação do edital de convocação, que tenham representação no Estado da Bahia, incluindo as Centrais e Federações, eleitos pela Assembleia Geral, e o Presidente, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço).

I. Para que o Ramo Cooperativo tenha membro representante no Conselho Diretor, de acordo com o caput deste artigo, deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) Cooperativas do ramo, regulares, de forma documental e financeira junto a Oceb, na data da publicação do edital.

II. Para as Centrais e Federações de Cooperativas registradas/filiadas, faz-se necessário que as mesmas, bem como todas as suas Cooperativas filiadas possuam registros regulares, de forma documental e financeira junto a Oceb na data da publicação do Edital;

III. Também poderão estar representadas, com uma vaga no Conselho Diretor, as Cooperativas Singulares, que não atendam ao quanto disposto no inciso I deste artigo, desde que, no mínimo, existam 04 (quatro) Cooperativas, de ramos distintos, com registros regulares, de forma documental e financeira junto a Oceb na data da publicação do Edital;

IV Eleitos os membros do Conselho Diretor, estes apresentarão o nome do Presidente indicado pela chapa, na Assembleia Geral, para ser referendado na referida assembleia.

V. Os membros do Conselho Diretor serão os representantes dos Ramos Cooperativistas, no Estado da Bahia, desde que atendam ao requisito disposto no inciso I deste artigo;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBPA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

- VI.** São inelegíveis para o Conselho Diretor os associados das registradas/filiadas atingidas por lei especial ou os condenados a pena por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como aqueles cujas cooperativas estejam irregulares ou suspensas junto a Oceb, até a publicação do edital da assembleia geral;
- VII.** Os membros do Conselho Diretor da Oceb perderão o mandato a partir do momento que se desligarem das suas Cooperativas;
- VIII.** Se, por desligamento da cooperativa, por deixar de atender as condições exigidas para eleição, renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de até 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, o preenchimento será feito mediante Assembleia Geral, convocada para esse fim, observando as regras de eleições da Oceb, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato, para eleger Conselheiro do ramo para complemento de mandato;
- IX.** O membro do Conselho Diretor, cuja Cooperativa de origem fique inadimplente no curso do mandato, terá seu mandato suspenso, devendo regularizar a situação no prazo máximo de 30 dias, sob pena de perda do mandato, que será comunicado mediante correspondência expedida pelo Presidente, por determinação do Conselho;
- X.** O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias, com a presença mínima de metade mais um dos membros e deliberará com a maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente somente votar quando houver empate nas votações para fins de desempate;
- XI.** O não comparecimento de um Conselheiro por mais de 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor, sem razões plenamente justificadas por escrito, até o dia da reunião, salvo comprovada a impossibilidade de fazê-lo, e aceita pelos demais Conselheiros, implica na perda do mandato;
- XII.** A Presidência é o Órgão Executivo e de representação legal responsável pela gestão de todas as atividades da Oceb, subordinado ao Conselho Diretor;
- XIII.** O Presidente da Oceb participará das Reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz, mas, só poderá votar em caso de empate.

Artigo 22. Compete ao Conselho Diretor:

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

I. Imediatamente após a posse de seus membros, na Assembleia Geral, se reunir e indicar, dentre seus pares, o seu Secretário Geral o qual ficará responsável *pro tempore* pela seguinte atribuição:

a) Substituir, em via de exceção, o Presidente da Oceb nos casos de impossibilidade do mesmo, em conformidade com este Estatuto Social.

II. Indicar, destituir ou substituir o Presidente da Oceb, cuja indicação será homologada na mesma Assembleia Geral. A substituição permanente do Presidente da Oceb será levada à homologação da Assembleia em até 30 dias.

III. Fixar a política da Organização;

IV. Contratar o Presidente e fixar sua remuneração;

V. Analisar o plano orçamentário anual do Sindicato e Organização a ser apresentado à Assembleia Geral para aprovação;

VI. Referendar o quadro de pessoal e os níveis salariais;

VII. Decidir sobre a contratação e demissão do Superintendente, por indicação do Presidente;

VIII. Estabelecer estruturas de serviços e de setores operacionais da OCEB;

IX. Analisar, o relatório da gestão o balanço e os demonstrativos financeiros que o presidente deverá apresentar à Assembleia Geral;

X. Deliberar sobre o registro de cooperativas;

XI. Deliberar, quando houver solicitação do Presidente, sobre a reativação de registro das cooperativas;

XII. Referendar a assinatura de Contratos, Convênios e demais Instrumentos Jurídicos, firmados pelo Presidente, bem como a sua rescisão;

XIII. Estabelecer normas para a cobrança das Contribuições para as cooperativas registradas/filiadas, quando for o caso;

XIV. Regulamentar o funcionamento dos serviços internos, mediante a expedição de Resoluções que comporão o Regimento Interno deste Sindicato e Organização;

XV. Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;

XVI. Propor a criação e distribuição, no interior do Estado da Bahia, das Delegacias Regionais, submetendo a decisão à aprovação da Assembleia Geral;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

- XVII.** Aprovar a estrutura e organização das Delegacias Regionais, aprovadas pela Assembleia Geral;
- XVIII.** Deliberar sobre a criação de Coordenações Especializadas dos Ramos Cooperativos;
- XIX.** Encaminhar denúncias ao Conselho de Ética;
- XX.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XXI.** Exercer outras atribuições inerentes a Oceb.

SUBSEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Artigo 23. A Presidência da Oceb é o Órgão Executivo e de Representação Legal responsável pela gestão de todas as suas atividades, composta pelo cargo de Presidente, indicado pelo Conselho Diretor e homologado pela Assembleia Geral, nos termos do inciso II do artigo 19 deste estatuto.

Artigo 24. A Presidência subordina-se ao Conselho Diretor da Oceb.

Artigo 25. O Presidente é contratado pelo Conselho Diretor da Oceb, exercendo cargo de confiança, para prestação de serviços executivos e de representação legal, sendo responsável pela gestão de todas as atividades da Oceb.

Parágrafo Único. Existindo qualquer impedimento superior a 90 dias ou de forma permanente do Presidente da Oceb para o exercício das funções a ele designadas, nos termos deste estatuto, será convocada reunião do Conselho Diretor para indicação de um substituto.

Artigo 26. O ocupante do cargo de Presidente da Oceb deverá, necessariamente, ser sócio de cooperativa, regular com a Oceb, ter conhecimentos notórios em cooperativismo, gestão estratégica e executiva para adequada execução das atividades de sua competência, comprovado por no mínimo, o cumprimento de 02 (dois) anos de atividades como executivo, membro de diretoria ou conselheiro, em cooperativas ou em seus órgãos de representação.

Artigo 27. Compete ao Presidente:

- I. Supervisionar todas as atividades do Sindicato e Organização;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor, ressalvadas as convocações assembleares realizadas pelo Conselho Fiscal ou pelas Cooperativas registradas/filiadas;
- III. Apresentar a prestação de contas da gestão à Assembleia Geral, após sua análise pelo Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Representar o Sindicato e Organização em juízo, ou fora dele, podendo, para tanto, designar membros do Conselho Diretor, o Superintendente ou um Procurador, através de delegações específicas;
- V. Indicar ao Conselho Diretor nome para o cargo de Superintendente;
- VI. Autorizar o Superintendente a contratar, comissionar e demitir assessores e funcionários;
- VII. Assumir, conjuntamente, com o Superintendente ou com um membro do Conselho Diretor, devidamente designado, os compromissos aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VIII. Assinar contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, bem como a sua rescisão;
- IX. Submeter normas e regulamentos internos, necessários para o bom funcionamento do Sindicato e Organização, para aprovação do Conselho Diretor;
- X. Fixar o quadro de pessoal da Oceb e os níveis salariais, que serão submetidos a referendo do Conselho Diretor;
- XI. Dar aceites, emitir e assinar documentos constitutivos de obrigações, autorizar pagamentos, passar recibos, bem como emitir e endossar cheques e assinar quaisquer documentos relativos à movimentação de contas em instituições financeiras, em conjunto com Superintendente ou com um Procurador, através de delegações específicas;
- XII. Outorgar poderes, mediante Instrumento Público de Procuração, a funcionário da Oceb para a prática dos poderes relacionados no inciso anterior, deste artigo;
- XIII. Assinar com o Superintendente e o Contador, os balanços gerais e demais demonstrações contábeis;
- XIV. **Solucionar os casos urgentes “ad referendum” do Conselho Diretor;**
- XV. Firmar Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

XVI. Indicar representantes da Oceb em Órgãos públicos e/ou privados de que participe e/ou de que venha participar;

XVII. Assumir a Presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – SESCOOP/BA, nos termos da legislação e regulamentação correlatas, assumindo, portanto, a presidência do Sistema Oceb.

Parágrafo primeiro. O Presidente da Oceb será substituído pelo Secretário Geral do Conselho Diretor, nos casos de ausência temporária ou de seu impedimento temporário, pelo prazo de até 90 dias.

Parágrafo segundo. O Presidente do Sistema Oceb poderá definir a forma de atuação da Superintendência, podendo instituir uma superintendência para Oceb e uma superintendência para o SESCOOP/BA, ou mesmo estabelecer uma superintendência única para o Sistema Oceb, tudo “*ad referendum*” ao Conselho Diretor da Oceb.

SUBSEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização de todos os atos da OCEB e será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Diretor, sendo facultada a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de cooperativa registrada/filiada regular com a Oceb.

Artigo 29. São elegíveis para os cargos de Conselheiros Fiscais as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos do Conselho Diretor.

Artigo 30. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo a maioria dos seus membros efetivos, registrando os seus pareceres e sugestões em ata com a assinatura dos presentes na reunião.

I. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão um Coordenador incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário, incumbido de elaborar as Atas das Reuniões.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

II. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

III. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos Conselheiros Fiscais, em caso de inércia ou impedimento do Coordenador, por solicitação do Presidente da Oceb, do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

IV. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata lavrada, em folhas soltas, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

V. Os Conselheiros Suplentes substituirão os Efetivos nas suas ausências e preencherão as vagas ocorridas, na ordem de colocação da chapa eleita.

Artigo 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Oceb;

II. Fiscalizar as finanças e o patrimônio do Sindicato e Organização realizando, para tanto, análise dos planos financeiros e sua execução;

III. Emitir, ao seu critério, recomendação interna com sugestões e propostas de aperfeiçoamento dos controles contábeis e de gestão da entidade;

IV. Conferir o saldo do numerário existente em caixa verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor;

V. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Oceb;

VI. Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados está em conformidade com os planos do Conselho Diretor;

VII. Certificar se o Conselho Diretor vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VIII. Fiscalizar a aplicação dos fundos especiais, inclusive rotativos e opinar sobre a criação, liquidação e a extinção dos mesmos;

IX. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem assim quanto a OCB e órgãos pertinentes;

X. Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço, o relatório de auditoria e o relatório anual do Conselho Diretor, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XI. Dar conhecimento ao Conselho Diretor das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, se ocorrer motivos graves e urgentes que justifiquem tal procedimento.

XII. Denunciar e dar soluções às eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira e patrimonial do Sindicato e Organização, podendo, se for o caso, convocar a Assembleia Geral.

Artigo 32. Ocorrendo à vacância de três ou mais membros do Conselho Fiscal, o Conselho Diretor ou o restante dos membros convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância, para complemento de mandato.

Artigo 33. Os componentes do Conselho Diretor, da Presidência, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não podem ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo único. São inelegíveis para o Conselho Fiscal os associados das registradas/filiadas atingidas por lei especial ou os condenados a pena por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como aqueles cujas cooperativas estejam irregulares ou suspensas junto a Oceb, até a publicação do edital da assembleia geral.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES
SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 34. O Conselho de Ética é um órgão colegiado auxiliar composto de 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, todos associados de Cooperativas registradas/filiadas, regulares com a Oceb, e será regido por este Estatuto e pelo Regimento Interno específico, proposto pelo Conselho de Ética, aprovado pelo Conselho Diretor e ratificado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. São elegíveis para o Conselho de Ética os associados de Cooperativas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Artigo 35. O Conselho de Ética é o órgão encarregado de zelar pelos princípios morais e de ética das Cooperativas registradas/filiadas, sendo dispensada sua atuação em casos cujas autoridades competentes já tenham sido notificadas.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao Conselho de Ética apreciar e dirimir dúvidas que envolvam conflitos entre as Cooperativas, em todos os seus graus, no Estado da Bahia, entre estas e seus cooperados, ou entre elas e cooperativas estabelecidas em outros Estados e demais assuntos pertinentes a conflitos surgidos das relações cooperativistas.

Artigo 36. Os membros do Conselho de Ética serão eleitos em conformidade com este estatuto e na primeira reunião deverão definir, entre si, as suas atribuições devendo ser indicado o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário.

I. Compete ao Coordenador receber e analisar os processos éticos encaminhados pelo Conselho Diretor da Oceb e lhe é assegurado voto de qualidade, em caso de empate;

II. O Vice-Coordenador terá voto de qualidade, apenas, quando estiver substituindo o Coordenador;

III. Compete ao Conselho de Ética elaborar seu regimento interno de atuação e submeter ao Conselho Diretor da Oceb para ser levado à Assembleia Geral.

IV. O Conselho de Ética deve seguir as diretrizes de políticas traçadas pelo Sistema OCB, como o Programa Integridade.

V. Membros do Conselho de Ética da Oceb perderão o mandato no momento que deixarem de ser sócios de cooperativas, ou quando faltarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no mesmo exercício, ou ainda quando assim deliberar a Assembleia Geral;

VI. O mandato dos Conselheiros de Ética da Oceb será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Diretor, sendo permitida a reeleição;

VII. Ocorrendo vacância de até 01 (um) membro, o cargo vago será preenchido pelo suplente. Ocorrendo vacância de mais de 02 (dois) membros, as vagas serão preenchidas na primeira Assembleia que se realizar, para complemento de mandato.

Artigo 37. O Conselho de Ética da Oceb se reunirá sempre que fatos relevantes ou solicitações justifiquem a reunião plenária, mediante convocação realizada pelo Coordenador ou por 02 (dois) Conselheiros, ou ainda pelo Conselho Diretor.

I. O *quórum* mínimo para a realização de reunião será de 03 (três) membros;

II. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, cabendo ao Coordenador, exclusivamente o voto de desempate, os quais serão lavrados em Atas em folhas soltas;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

III. Compete ao Coordenador do Conselho de Ética comunicar aos interessados ou envolvidos, das questões apresentadas, as deliberações;

IV. Caso não sejam adotadas as medidas com vistas a corrigir as irregularidades julgadas pelo Conselho de Ética, poderá este levar o caso à apreciação de Órgãos Superiores e de Órgãos Legais Competentes.

Artigo 38. O Conselho de Ética da Oceb tem atribuições e competências para aplicar sanções administrativas às Centrais, Federações, Confederações e Cooperativas Singulares, regulamentadas através do Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 39. Os componentes do Conselho Diretor, da Presidência, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não podem ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo único. São inelegíveis para o Conselho de Ética os associados das registradas/filiadas atingidas por lei especial ou os condenados a pena por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como aqueles cujas cooperativas estejam irregulares ou suspensas junto a Oceb, até a publicação do edital da assembleia geral.

SUBSEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 40. A Superintendência é o Órgão Auxiliar de execução das rotinas de gestão e de Representação Institucional da Oceb, sendo subordinada à Presidência do Sistema Oceb.

Parágrafo Único. A Superintendência será preenchida por pessoa que apresente qualificação profissional para assumir o cargo e que seja indicada pelo Presidente da Oceb, sendo a indicação submetida à deliberação do Conselho Diretor da Oceb, para que seja, então, formalizada a contratação.

Artigo 41. Compete a Superintendência:

I. Supervisionar, coordenar e dirigir os trabalhos de gestão, administrativos, as assessorias e os departamentos;

II. Controlar e dirigir o setor financeiro, responsabilizando-se pelo mesmo, fazendo recebimento e ordenando o pagamento de despesas rotineiras desde quando autorizado pelo Presidente;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

- III. Praticar atos previstos nos incisos VI, VII, XI e XIII do Artigo 24 deste estatuto, em conjunto com o Presidente;
- IV. Assinar e dar encaminhamento, na ausência do Presidente às correspondências do Sindicato e Organização;
- V. Coordenar a preparação da prestação de contas da gestão e do plano orçamentário anual;
- VI. Preparar a realização das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho Diretor;
- VII. Secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Diretor;
- VIII. Representar a Oceb em solenidades, sessões, eventos ou reuniões às quais não tiveram comparecido o Presidente ou qualquer outro membro do Conselho Diretor, por indicação do Presidente;
- IX. Executar as tarefas ou missões que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor e/ou pelo Presidente;
- X. Executar a contratação e demissão de funcionários, sob a autorização do Presidente da Oceb;
- XI. Implementar as ações recomendadas pelo Conselho Diretor e Auditorias, quando for o caso;
- XII. Auxiliar o Presidente da Oceb na supervisão das atividades deste Sindicato e Organização, coordenando os trabalhos de suas Gerências, Assessorias, Consultorias e demais setores.

Parágrafo Único. Outras atribuições e responsabilidades do Superintendente poderão ser designadas pelo Presidente e/ou pelo Conselho Diretor da Oceb.

Artigo 42. Assim como estabelecido para todos os Conselhos, para o cargo de Superintendente também é vedado ter laços de parentesco, até o 3º grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer dos membros do Conselho Diretor, Presidência, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, bem como, com gestores do SESCOOP/BA.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 43. A Oceb poderá adquirir bens móveis e imóveis, dentro de suas possibilidades financeiras, e obter recursos para manutenção dos serviços do Sindicato e Organização, independentemente de outros que venham a ser criados, provenientes de:

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

- I. Taxas de Registro, conforme determina o parágrafo único do artigo 107, da Lei n.º 5.764/71;
 - II. Contribuição Cooperativista, em atenção ao quanto disposto no artigo 108, e seus parágrafos, da Lei n.º 5.764/1971;
 - III. Contribuição Sindical, nos moldes do Capítulo III da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - IV. Contribuição Confederativa determinada em Assembleia Geral;
 - V. Taxas e Contribuições criadas pela Assembleia Geral;
 - VI. Contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
 - VII. Doações ou legados;
 - VIII. Rendas de seu patrimônio;
 - IX. Subvenções concedidas pelos Poderes Públicos ou Contribuições que a lei estabeleça em seu favor;
 - X. Receitas provenientes de convênios e/ou contratos celebrados com Entidades Públicas e/ou Privadas;
 - XI. Receitas provenientes da prestação de serviços técnicos especializados às filiadas e grupos pré-cooperativos;
 - XII. Recursos captados por meio de participação em editais públicos ou privados, chamamentos, convênios, parcerias institucionais e instrumentos de fomento destinados à execução de projetos alinhados às finalidades estatutárias da Oceb.
 - XIII. Recursos provenientes de emendas parlamentares e demais instrumentos orçamentários, destinados à implementação de ações estratégicas, programas de desenvolvimento cooperativista e fortalecimento da cultura cooperativista.
 - XIV. Rendimentos ou vantagens não especificadas.
- Artigo 44.** O Sindicato e Organização manterá um fundo de reserva de valor correspondente a 10% (dez por cento) do superávit de cada exercício, destinado ao desenvolvimento do mesmo e/ou para cobrir eventuais déficits no final de cada exercício social.
- Artigo 45.** Nenhum compromisso financeiro será efetivado sem que a aplicação dos recursos esteja aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

DAS ELEIÇÕES

Artigo 46. As eleições para o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética serão realizadas em Assembleia Geral, sob a forma de votação secreta, no caso de haver mais de uma chapa concorrente ao mesmo Conselho, observando as condições de elegibilidade constante nos artigos 18, 30 e 36 neste Estatuto.

Artigo 47. Para eleição do Conselho Diretor, Conselho de Ética e Conselho Fiscal deverão ser formadas chapas, e estas devem ser inscritas, por um dos candidatos, de cada chapa, na sede da Oceb, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da data marcada para realização da Assembleia Geral, no horário de expediente da Oceb, devendo um dos candidatos protocolar ofício com requerimento de inscrição de chapa acompanhada dos seguintes documentos:

I. Declaração, de cada candidato, de que não é pessoa impedida por lei ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. Declaração, de cada candidato, de que não é parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer outros componentes do Conselho Diretor, Presidência, Conselho Fiscal da Oceb; e

III. Cópias do RG, CPF e comprovante de residência dos candidatos.

Parágrafo primeiro. Os documentos exigidos no caput e nos incisos deste artigo serão recepcionados pela Superintendência da Oceb, para conferência e registro da chapa.

Parágrafo segundo. Será negada a inscrição de candidatos que deixarem de cumprir o disposto neste artigo.

Parágrafo terceiro. Para eleição do Conselho de Ética e/ou do Conselho Fiscal, caso não haja registro antecipado de nenhuma chapa, excepcionalmente, serão aceita chapa formada no próprio dia da Assembleia Geral.

Artigo 48. Nas eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Ética uma mesma pessoa só poderá candidatar-se por uma chapa em um dos Conselhos.

Artigo 49. Caberá a uma Junta Eleitoral, composta de 03 (três) membros indicados entre os Delegados presentes na Assembleia Geral, não candidatos,

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

escolher, dentre os seus pares, aquele que irá presidir e dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo a votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Junta Eleitoral proclamar e dar posse aos eleitos, na própria Assembleia Geral.

Artigo 50. Na ata da Assembleia Geral, em que se realizou a eleição, deverá constar, especificamente, o número de delegados presentes e que votaram, o número de votos anulados e em branco, o número de votos por chapa, a nova composição do Conselho Diretor, da Presidência, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, a assinatura dos membros da Junta Eleitoral e dos novos Conselheiros e Presidente, bem como de três delegados designados pelo plenário.

Artigo 51. Os casos omissos neste estatuto, em relação ao processo eleitoral, serão deliberados pela própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52. O mandato dos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, eleitos pela Assembleia Geral, será de até 04 (quatro) anos, e sua vigência finda quando da realização de Assembleia Geral, para aprovação das contas do exercício findo e nova eleição, após o período do mandato.

Artigo 53. Este estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante realização de Assembleia Geral Extraordinária e com os votos de 2/3 cooperativas presentes, que estejam aptas a votar.

Artigo 54. Em caso de dissolução ou extinção da Oceb, deliberada por Assembleia Geral, convocada de acordo com o presente estatuto, seus bens remanescentes serão destinados a uma Entidade Congênere.

Artigo 55. Em caso fortuito ou força maior, o Conselho Diretor da Oceb poderá **alterar seu plano de atividades “ad referendum” da Assembleia Geral seguinte**, mudando atribuições e tarefas a serem realizadas, bem como os seus devidos gastos acatando as diretrizes do Título V e suas sessões, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 56. Os participantes de ato ou transação pessoal, em que se oculte a natureza da Oceb, ou os que de seu nome fizerem uso indevido poderão ser declarados responsáveis e sujeitos às sanções legais e estatutárias.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

Artigo 57. A Oceb encaminhará os nomes dos representantes de cada ramo para os fins de representatividade junto a OCB.

Artigo 58. Ficam excluídas da representação sindical patronal da OCEB as cooperativas pertencentes ao Ramo Crédito, bem como aquelas constituídas exclusivamente por médicos.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput não afasta a obrigatoriedade de registro dessas cooperativas perante a OCEB, nos termos da Lei nº 5.764/1971.

Artigo 59. As Assembleias Gerais, reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética da Oceb, bem como de demais órgãos estatutários poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou virtual.

I. Considera-se:

- a) Presencial: a reunião realizada com a presença física dos participantes em local previamente designado;
- b) Semipresencial: a reunião realizada com participação simultânea física e virtual dos membros;
- c) Virtual: a reunião realizada integralmente por meio eletrônico, com utilização de plataforma digital que permita a identificação dos participantes, comunicação simultânea, manifestação de vontade, debate e exercício do direito de voto.

II. A participação por meio eletrônico produzirá todos os efeitos legais de presença e assinatura, inclusive para fins de quórum, deliberação e validade dos atos praticados.

III. O instrumento de convocação deverá indicar, de forma clara:

- a) A modalidade de realização da reunião ou assembleia;
- b) A plataforma ou meio eletrônico a ser utilizado;
- c) As orientações para acesso, participação e votação dos participantes.

IV. As atas e demais documentos decorrentes das reuniões e assembleias poderão ser assinados física ou eletronicamente, admitida assinatura eletrônica por plataforma dentro dos padrões da ICP-Brasil ou mediante assinatura pelo GOV.

Artigo 60. Nas assembleias de eleição, as chapas de cada Conselho são chapas independentes, não sendo reconhecida como chapas unificadas.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 6,51	RS 5,09	RS 9,77	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



*Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – Oceb
Reforma Estatutária Aprovada pela AGE de 08/05/2026*

Parágrafo primeiro. A inscrição de chapa para concorrer a eleição para Conselho Diretor da Oceb é obrigatória, dentro do prazo estabelecido no edital.

Parágrafo segundo. A inscrição de chapas para concorrer aos Conselhos Fiscal e de Ética poderá ser realizada na assembleia, entretanto, se houver chapa inscrita previamente, dentro do prazo do edital, fica vedada a inscrição de chapa durante a assembleia geral de eleição.

Parágrafo terceiro. Na assembleia de eleição cada chapa pode estar representada por, pelo menos, um membro que participará do processo eleitoral, e é facultada a presença do presidente indicado.

Artigo 61. A Oceb fará o ressarcimento, quando for o caso, das despesas com o traslado, alimentação e hospedagem dos membros de seus Conselhos, Diretor, Fiscal e de Ética, bem como da Presidência, quando convidados para as reuniões e quando estiverem no exercício da sua representação, observando, para tanto, Resolução específica exarada pelo Conselho Diretor da Oceb.

Artigo 62. O presente Estatuto reformulou o de 30 de outubro de 2013, e foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 08 de maio de 2026, entrando em vigor a partir desta data, devendo, depois de assinado por quem de direito, ser, obrigatoriamente, levado a registro em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Estatuto de 30 de outubro de 2013 reformulou o Estatuto de 03 de Novembro de 2011, e foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Outubro de 2013.

Artigo 63. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Sindicato e Organização, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Salvador – BA, 08 de maio de 2026



Cergio Tecchio
Presidente



Lally Crislang Carmo Gomes
Secretária